



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DECRETO Nº 1.737, DE 10 DE MAIO DE 2019.

(Alterado pelo Decreto nº 1.766, de 30 de julho de 2019)
(Alterado pelo Decreto nº 1.867, de 24 de março de 2020)
(Alterado pelo Decreto nº 1.919, de 2 de julho de 2020)
(Alterado pelo Decreto nº 1.969, de 9 de dezembro de 2020)
(Alterado pelo Decreto nº 2.000, de 26 de fevereiro de 2021)
(Alterado pelo Decreto nº 2.021 de 1º de Abril de 2021)
(Alterado pelo Decreto nº 2.103, de 24 de setembro de 2021)
(Alterado pelo Decreto nº 2.158, de 18 de fevereiro de 2022.)

Institui o Comitê de Governança e adota outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º É instituído o Comitê de Governança (CG), órgão de caráter consultivo, vinculado ao Gabinete da Prefeita, subordinado à Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º O CG tem as seguintes atribuições:

- I - modernizar a gestão pública;
- II - articular e coordenar ações que reduzam despesas;
- III - promover a ampliação dos investimentos, agilidade nas compras e diminuição do preço das contratações;
- IV - incrementar as receitas municipais, aumentando os recursos para a realização de ações sociais e obras;
- V - fortalecer a descentralização;
- VI - atuar na articulação e coordenação política;
- VII - conhecer e manifestar-se, antes de serem encaminhados para assinatura da Prefeita, todos os projetos de leis, projetos de leis complementares e medidas provisórias;
- VIII - acompanhar a execução orçamentária das unidades gestoras municipais;



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

IX - conhecer e manifestar-se, antes de serem encaminhados para assinatura da Prefeita, todos os decretos que tratem sobre a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil;

X - reportar diretamente à Chefe do Poder Executivo acerca das informações gerenciais dos processos de despesa da administração municipal;

XI - verificar a viabilidade de adesão em ata de registro de preços, conjuntamente com os demais órgãos competentes, analisando o procedimento licitatório originário da ata a ser aderida, sob os aspectos constitucionais e legais aplicáveis.

XII - conhecer e manifestar previamente em todos os processos administrativos que tenham como objeto a realização de procedimento licitatório com valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). *(Incluído pelo Decreto nº 2.000, de 26 de fevereiro de 2021)*

XIII - conhecer e manifestar previamente em todos os processos administrativos que tenham como objetivo a celebração de Convênio, Termos de Cooperação e Processos Seletivos. *(Acrescido pelo Decreto nº 2.158, de 18 de fevereiro de 2022.)*

Art. 3º ~~Integram o CG os seguintes membros:~~

~~I - o Secretário Municipal de Finanças, que o presidirá;~~

~~I - o Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, que o presidirá; *(Alterado pelo Decreto nº 1.766, de 30 de julho de 2019)*~~

~~I - Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, como Presidente;~~

~~Suplente: Secretário Executivo de Planejamento e Desenvolvimento Humano; *(Alterado pelo Decreto nº 1.919, de 2 de julho de 2020.)*~~

~~II - o Secretário da Casa Civil do Município de Palmas, 1º membro;~~

~~II - Procurador Geral do Município de Palmas, 1º membro;~~

~~Suplente: Secretário da Casa Civil do Município de Palmas; *(Alterado pelo Decreto nº 1.919, de 2 de julho de 2020.)*~~

~~III - o Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, 2º membro.~~

~~III - o Secretário Municipal Finanças, 2º membro; *(Alterado pelo Decreto nº 1.766, de 30 de julho de 2019)*~~



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

~~III – Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno, 2º membro;
Suplente: Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego. (Alterado pelo Decreto nº 1.919, de 2 de julho de 2020.)~~

~~IV – o Secretário-Chefe de Gabinete, do Gabinete da Prefeita, 3º membro;
(Incluído pelo Decreto nº 1.766, de 30 de julho de 2019) (Excluído pelo Decreto nº 1.919, de 2 de julho de 2020)~~

~~V – o Procurador-Geral do Município de Palmas, 4º membro. (Incluído pelo Decreto nº 1.766, de 30 de julho de 2019) (Excluído pelo Decreto nº 1.919, de 2 de julho de 2020)~~

~~VI – o Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno, 5º membro. (Incluído pelo Decreto nº 1.867, de 24 março de 2020) (Excluído pelo Decreto nº 1.919, de 2 de julho de 2020)~~

~~VII – Secretário Municipal de Finanças, 6º membro. (Incluído pelo Decreto nº 1.969, de 9 de dezembro de 2020)~~

~~§ 1º As informações e/ou recomendações oriundas das atribuições do CG são deliberadas, obrigatoriamente, pelo Presidente do Comitê, mais, no mínimo, 1 (um) dos seus membros.~~

~~§ 1º As informações e/ou recomendações oriundas das atribuições do CG são deliberadas, obrigatoriamente, pelo Presidente do Comitê, mais, no mínimo, 2 (dois) dos seus membros. (Alterado pelo Decreto nº 1.766, de 30 de julho de 2019)~~

~~§ 1º As informações e/ou recomendações oriundas das atribuições do CG são deliberadas, obrigatoriamente, pelo Presidente do Comitê, mais, no mínimo, 1 (um) dos seus membros. (Alterado pelo Decreto nº 1.919, de 2 de julho de 2020)~~

~~§ 2º Cumpre ao Presidente do CG designar, nas suas ausências ou impedimentos, seu substituto.~~

~~§ 2º O Presidente será substituído, nas suas ausências ou impedimentos, conforme a ordem de composição do CG. (Alterado pelo Decreto nº 1.766, de 30 de julho de 2019)~~

~~§ 2º O Presidente será substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo Procurador Geral do Município. (Alterado pelo Decreto nº 1.919, de 2 de julho de 2020)~~

~~**Art. 3º** Integram o CG os seguintes membros: (Alterado pelo Decreto nº 2.021 de 1º de Abril de 2021)~~

~~I – Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, como Presidente; (Alterado pelo Decreto nº 2.021 de 1º de Abril de 2021)~~

~~I – Secretário Municipal da Saúde, como Presidente; (Alterado pelo Decreto nº 2.103, de 24 de setembro de 2021)~~

~~Suplente: Secretário Executivo de Planejamento e Desenvolvimento Humano; (Alterado pelo Decreto nº 2.021 de 1º de Abril de 2021)~~



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

~~II – Procurador Geral do Município de Palmas; [\(Alterado pelo Decreto nº 2.021 de 1º de Abril de 2021\)](#)~~

~~Suplente: Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais; [\(Alterado pelo Decreto nº 2.021 de 1º de Abril de 2021\)](#)~~

~~III – Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno; [\(Alterado pelo Decreto nº 2.021 de 1º de Abril de 2021\)](#)~~

~~Suplente: Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego; [\(Alterado pelo Decreto nº 2.021 de 1º de Abril de 2021\)](#)~~

~~IV – Casa Civil do Município de Palmas; [\(Alterado pelo Decreto nº 2.021 de 1º de Abril de 2021\)](#)~~

~~Suplente: Secretário Executivo do Gabinete da Prefeita; [\(Alterado pelo Decreto nº 2.021 de 1º de Abril de 2021\)](#)~~

~~Suplente: Secretário-Chefe de Gabinete da Prefeita; [\(Alterado pelo Decreto nº 2.158, de 18 de fevereiro de 2022.\)](#)~~

~~V – Secretário Municipal de Finanças; [\(Alterado pelo Decreto nº 2.021 de 1º de Abril de 2021\)](#)~~

~~§ 1º As informações e/ou recomendações oriundas das atribuições do CG são deliberadas, obrigatoriamente, pelo Presidente do Comitê, mais, no mínimo, 1 (um) dos seus membros. [\(Alterado pelo Decreto nº 2.021 de 1º de Abril de 2021\)](#)~~

~~§ 2º O Presidente será substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo Procurador Geral do Município. [\(Alterado pelo Decreto nº 2.021 de 1º de Abril de 2021\)](#)~~

Art. 3º O CG é composto pelos membros a seguir: [\(Alterado pelo Decreto nº 2.190, de 11 de maio de 2022.\)](#)

~~I – Maria Emília Mendonça Pedroza Jaber, Presidente; [\(Alterado pelo Decreto nº 2.190, de 11 de maio de 2022.\)](#)~~

~~II – 1º (primeiro) membro: [\(Alterado pelo Decreto nº 2.190, de 11 de maio de 2022.\)](#)~~

~~a) Mauro José Ribas, titular; [\(Alterado pelo Decreto nº 2.190, de 11 de maio de 2022.\)](#)~~

~~b) Thiago de Paulo Marconi, suplente; [\(Alterado pelo Decreto nº 2.190, de 11 de maio de 2022.\)](#)~~

~~III – 2º (segundo) membro: [\(Alterado pelo Decreto nº 2.190, de 11 de maio de 2022.\)](#)~~

~~a) Edmilson Vieira das Virgens, titular; [\(Alterado pelo Decreto nº 2.190, de 11 de maio de 2022.\)](#)~~

~~b) Maíra Silva Galvão Araújo, suplente; [\(Alterado pelo Decreto nº 2.190, de 11 de maio de 2022.\)](#)~~

~~III – 3º (terceiro) membro: [\(Alterado pelo Decreto nº 2.190, de 11 de maio de 2022.\)](#)~~

~~IV – 3º (terceiro) membro: [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.318, de 31 de janeiro de 2023.\)](#)~~



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICIPIO DE PALMAS

~~a) Rogério Ramos de Souza, titular; (Alterado pelo Decreto n° 2.190, de 11 de maio de 2022.)~~

~~a) Gustavo Bottós de Paula, titular; (Redação dada pelo Decreto n° 2.314, de 25 de janeiro de 2023.)~~

~~b) Vera Lúcia Thoma Isomura, suplente. (Alterado pelo Decreto n° 2.190, de 11 de maio de 2022.)~~

~~§ 1° O Presidente será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo 1° (primeiro) membro titular. (Alterado pelo Decreto n° 2.190, de 11 de maio de 2022.)~~

I - 1° (primeiro) membro: [\(Redação dada pelo Decreto n° 2.366, de 27 de abril de 2023.\)](#)

a) Maria Emília Mendonça Pedroza Jaber, titular; [\(Redação dada pelo Decreto n° 2.366, de 27 de abril de 2023.\)](#)

b) Ivonete Pereira Motta, suplente; [\(Redação dada pelo Decreto n° 2.366, de 27 de abril de 2023.\)](#)

II - 2° (segundo) membro: [\(Redação dada pelo Decreto n° 2.366, de 27 de abril de 2023.\)](#)

a) Mauro José Ribas, titular; [\(Redação dada pelo Decreto n° 2.366, de 27 de abril de 2023.\)](#)

b) Thiago de Paulo Marconi, suplente; [\(Redação dada pelo Decreto n° 2.366, de 27 de abril de 2023.\)](#)

III - 3° (terceiro) membro: [\(Redação dada pelo Decreto n° 2.366, de 27 de abril de 2023.\)](#)

a) Gustavo Bottós de Paula, titular; [\(Redação dada pelo Decreto n° 2.366, de 27 de abril de 2023.\)](#)

b) Vera Lúcia Thoma Isomura, suplente; [\(Redação dada pelo Decreto n° 2.366, de 27 de abril de 2023.\)](#)

IV - 4° (membro) membro: [\(Redação dada pelo Decreto n° 2.366, de 27 de abril de 2023.\)](#)

a) Edmilson Vieira das Virgens, titular; [\(Redação dada pelo Decreto n° 2.366, de 27 de abril de 2023.\)](#)

b) Maíra Silva Galvão Araújo, suplente. [\(Redação dada pelo Decreto n° 2.366, de 27 de abril de 2023.\)](#)

§ 1° A Presidência do CG cabe ao 1° (primeiro) titular, que será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo 2° (segundo) membro titular. [\(Redação dada pelo Decreto n° 2.366, de 27 de abril de 2023.\)](#)



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

§ 2º As informações e/ou recomendações oriundas das atribuições do CG são deliberadas pelo Presidente ou seu substituto e, no mínimo, 2 (dois) dos demais membros. [*\(Alterado pelo Decreto n° 2.190, de 11 de maio de 2022.\)*](#)

§ 3º Em caso de empate nas deliberações do CG, cabe ao Presidente o voto de desempate. [*\(Alterado pelo Decreto n° 2.190, de 11 de maio de 2022.\)*](#)

§ 4º Na participação concomitante de membros titulares e suplentes do CG o voto cabe aos titulares. [*\(Alterado pelo Decreto n° 2.190, de 11 de maio de 2022.\)*](#)

Art. 4º O CG, na realização de suas atribuições, tem uma assessoria técnica que atua de forma auxiliar a seus membros.

Parágrafo único. A organização administrativa da assessoria técnica do CG compete ao Presidente do Comitê.

Art. 5º É autorizado ao Comitê de Governança:

I - solicitar aos órgãos e entidades da administração municipal a disponibilização de servidores para auxiliar em seus trabalhos técnicos;

II - requerer informações dos órgãos e entidades da administração municipal, referentes ao planejamento e implementação das ações de suas competências, quando envolverem gastos públicos, tais como:

- a) calendário de eventos;
- b) serviços públicos de infraestrutura;
- c) celebração, renovação e aditamento de contratos.

III - requisitar processo para reexame e verificação em qualquer momento do trâmite processual;

IV - expedir os atos necessários à execução deste Decreto.

Art. 6º O fornecimento de informações, dados e documentos necessários ao desenvolvimento das atividades do CG deve ser considerado como prioridade.



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICIPIO DE PALMAS

Art. 7º Compete ao órgão máximo de controle interno municipal fiscalizar o cumprimento, pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, das previsões contidas neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 10 de maio de 2019.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário da Casa Civil do
Município de Palmas

Guilherme Ferreira da Costa
Secretário Municipal de Finanças

Thiago de Paulo Marconi
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - Interino